



Ex.mo Senhor Presidente CM de Idanha-a-Nova Largo do Município 6060-163 IDANHA-A-NOVA geral@cm-idanhanova.pt

vossa referência

vossa comunicação

nossa referência

0-006174/2023

nosso processo

data

2023-11-14

your communicatio

our process

date

assunto subject Parecer sobre o tarifário dos serviços de abastecimento, saneamento e resíduos para 2024

Ex. mo Senhor Me iden L,

Junto se envia o parecer desta Entidade sobre o tarifário dos serviços de abastecimento, saneamento e resíduos para 2024.

De acordo com o n.º 3 do artigo 50.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, e em cumprimento do n.º 8 do artigo 28.º do Regulamento de Procedimentos Regulatórios (Regulamento n.º 446/2018, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 140, de 23 de julho 2018), o parecer será objeto de publicação no sítio da internet desta entidade reguladora.

Nestes termos, e caso a entidade gestora considere existirem informações confidenciais no referido parecer deve, no prazo de 10 dias, informar a ERSAR dessa situação nos termos previstos pelo n.º 4 do artigo 51.º do referido regulamento.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente

Verafit

(Prof.ª Doutora Vera Eiró)

Anexo: I-001653/2023

Rua Tomás da Fonseca, Torre G - 8º 1600-209 LISBOA - PORTUGAL

T.: +351 210 052 200 F.: +351 309 304 214

www.ersar.pt geral@ersar.pt





Parecer sobre a formação de tarifários 2024					
Informação	I-001653/2023				
Entidade gestora	Município de Idanha-a-Nova				
Serviços	Abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos				
Data da deliberação do					
Conselho de Administração	2023-11-14				

1. Enquadramento

A ERSAR tem como atribuição avaliar e auditar a fixação e aplicação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal, nos termos do artigo 5.º dos seus Estatutos aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, alterada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro. De acordo com o n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão sujeitas ao parecer desta Entidade Reguladora as tarifas municipais dos serviços, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

A Câmara Municipal (CM) de Idanha-a-Nova submeteu a parecer da ERSAR, em 15 de outubro de 2023, a proposta de revisão tarifária dos serviços de águas e resíduos para o ano de 2024.

Na sequência da análise dos elementos remetidos e da informação existente na ERSAR, apresenta-se o parecer da ERSAR relativo à proposta tarifária para 2024. Salvaguarda-se que eventuais incorreções e/ou omissões da informação reportada pela entidade gestora podem comprometer a adequabilidade das conclusões e recomendações emitidas.

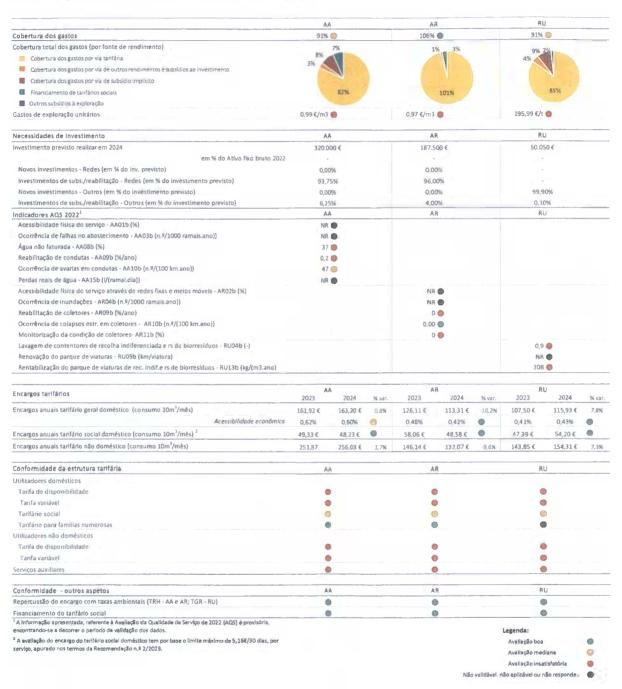
2. Avaliação

A avaliação que se apresenta de seguida, nomeadamente no que respeita às coberturas dos gastos, encontra-se limitada devido aos fatores descritos no ponto 3. do presente parecer.

Os encargos tarifários anuais foram retificados face aos inscritos pela entidade gestora no ficheiro de suporte à proposta tarifária, em consonância com o apresentado no documento que contém o tarifário proposto para 2024, nomeadamente na componente variável dos encargos domésticos e não domésticos do serviço de abastecimento de água. A correção dos encargos teve também em consideração a retificação dos valores unitários de repercussão dos encargos com a Taxa de Recursos



Hídricos (TRH) e com a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) face aos inscritos pela entidade gestora no ficheiro de suporte à proposta tarifária, em consonância com o apresentado no documento que contém o tarifário proposto para 2024, bem como a incidência da taxa de IVA no valor de repercussão do encargo com a TRH de abastecimento de água¹.



¹ Admitindo-se metodologia idêntica à constante das faturas relativas a 2023 submetidas pela entidade gestora no portal da ERSAR > Tarifários ao utilizador final.



3. Conclusões e recomendações

Face ao exposto, conclui-se e recomenda-se o seguinte:

- A entidade gestora propõe o aumento em 2024 dos tarifários dos serviços de abastecimento de água e de gestão de resíduos urbanos e a redução do tarifário do serviço de saneamento de águas residuais face aos aplicados em 2023. A entidade gestora propõe, ainda, alterações de estrutura dos tarifários.
- O encargo doméstico para o serviço de abastecimento de água para um consumo de 10m³/mês aumenta 0,8% face ao encargo de 2023. No caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo aumenta 1,7%.
- 3. O encargo doméstico para o serviço de saneamento de águas residuais para um consumo de água de 10m³/mês diminui 10,2% face ao encargo de 2023. No caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo diminui 9,6%.
- 4. O encargo doméstico para o serviço de gestão de resíduos urbanos para um consumo de água de 10m³/mês aumenta 7,8% face ao encargo de 2023. No caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo aumenta 7,3%.
- 5. Os rendimentos e gastos propostos para 2024 conduzem a coberturas dos gastos de 91% para os serviços de abastecimento de água e de gestão de resíduos urbanos e de 106% para o serviço de saneamento de águas residuais. Em termos previsionais, os tarifários propostos conduzem a coberturas dos gastos correspondentes a qualidade do serviço boa no serviço de saneamento de águas residuais e mediana nos serviços de abastecimento de água e de gestão de resíduos urbanos, de acordo com os critérios de avaliação definidos pela ERSAR. Os resultados obtidos para as coberturas dos gastos devem, no entanto, ser analisados com reservas, tal como se apresenta de seguida, devido a fatores que limitam a apreciação pela ERSAR sobre a adequabilidade dos tarifários propostos e as conclusões emitidas no presente parecer.
- 6. A não aplicação de tarifas que recuperem os gastos direta e indiretamente suportados com a prestação dos serviços constitui uma violação do disposto no artigo 21º do regime financeiro das autarquias locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), do artigo 82º da Lei da Água (Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro), bem como do artigo 107º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR, Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro).



- 7. Com exceção das rubricas de gastos com os serviços em alta, com "outros subcontratos" e com "outros fornecimentos e serviços externos", a entidade gestora projeta para a generalidade das rubricas um acréscimo de gastos de cerca de 9,8% face aos valores do reporte de contas de 2022. A projeção dos gastos para 2024 deveria ter sido elaborada com base no histórico, nomeadamente nos gastos reais de 2023 e estimativa de fecho do ano, aos quais acresceriam outros fatores de variação de atividade e de preços.
- 8. No que se refere ao serviço de gestão de resíduos urbanos, a projeção apresentada para o gasto com o tratamento dos resíduos em alta para 2024 considera-se subestimada, tendo presente a estimativa da ERSAR para a tarifa a praticar pela VALNOR de 86,85 €/tonelada, constante da decisão de proveitos permitidos para o período regulatório 2022-2024 e considerando a quantidade de resíduos urbanos prevista recolher em 2024. De realçar que esta estimativa presume uma atualização dos valores de contrapartida, que a não se confirmar implicará um aumento de até 25% sobre a tarifa indicada.
- 9. A projeção apresentada para os gastos com o tratamento de efluentes em alta (a rubrica com maior peso na estrutura de gastos do serviço de saneamento) considera-se igualmente subestimada face às quantidades previstas para 2024 e atendendo ao tarifário do serviço em alta a ser aplicados em 2024.
- 10. A entidade gestora projeta o aumento dos valores inscritos na rubrica de "outros fornecimentos e serviços externos" face aos valores reais de 2022 para os três serviços. Tendo em consideração que se trata de uma rubrica onde deveriam caber valores residuais, recomenda-se a desagregação dos montantes por outras rubricas que melhor permitam explicitar os gastos correspondentes.
- 11. Salienta-se que a projeção dos rendimentos deve ter por base as estimativas de gastos deduzidas das estimativas de outros rendimentos e subsídios ao investimento previstos reconhecer no ano seguinte e o cumprimento das obrigações legais, nomeadamente no que se refere à cobertura dos gastos, o que não foi considerado na proposta em apreço para os serviços de abastecimento de água e de gestão de resíduos urbanos.
- 12. A entidade gestora apresenta uma previsão de subsídios ao investimento para o serviço de abastecimento de água inferior em cerca de 46% ao valor do reporte de contas de 2022, situação que se vê com reserva, atendendo ao valor de subsídios por reconhecer registados no reporte de contas de 2022. Esta situação remete para um valor de rendimentos subestimado.



- 13. Os rendimentos tarifários dos serviços aumentam face aos reais de 2022. Esta projeção devese ao aumento das tarifas (no caso dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais), mas também ao aumento dos volumes e número de contratos considerados nas projeções de rendimentos tarifários dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, que se apresentam substancialmente superiores aos reportados no âmbito do reporte de contas 2022. Na ausência de fundamentação as estimativas apresentadas não podem deixar de ser vistas com reserva.
- 14. Os volumes associados à repercussão dos gastos com TRH não correspondem aos volumes que a entidade gestora prevê faturar pela atividade de abastecimento de água, pelo que os rendimentos projetados com esta rubrica deverão ser vistos com reserva.
- 15. Verifica-se que está previsto um tarifário de coesão social desconhecendo-se o universo de beneficiários do mesmo. Acresce que não estão a ser refletidos no ficheiro de suporte à proposta tarifária quaisquer rendimentos previstos com a aplicação deste tarifário. O n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, permite que os critérios de elegibilidade para acesso ao tarifário social definidos nesse diploma possam ser alargados por decisão dos municípios. Pressupõe-se, de todo o modo, que seja sempre um subconjunto dos utilizadores do serviço, tendo por base critérios de carência económica, e não a totalidade dos utilizadores, conforme poderá estar a ser equacionado para o tarifário em análise. Para além da subsidiação aos grupos em situação de carência económica, a ERSAR considera que apenas se justifica a subsidiação dos tarifários pelas entidades titulares nos casos em que a acessibilidade económica do serviço esteja comprometida para a generalidade dos utilizadores. Significa isto que apenas nas situações em que o peso do encargo anual com o tarifário geral (e para um consumo mensal de água de 10 m³) no rendimento médio disponível dos agregados familiares residentes na área de intervenção do sistema seja igual ou superior a 1%, se admite o financiamento por parte do município. No caso em análise, e conforme acima apresentado, o tarifário proposto para 2024 não colocará problemas de acessibilidade económica aos utilizadores domésticos, pelo que se considera não estar evidenciada a necessidade da existência do tarifário de coesão, caso seja esse o seu propósito.
- 16. No ficheiro de suporte à proposta tarifária não é evidenciada a valorização dos consumos próprios, reiterando-se o preconizado no parágrafo 30, ponto C.2.1 da Recomendação Tarifária dos Serviços de Águas, Recomendação n.º 01/2022 (RTA), onde se recomenda a



valorização dessas utilizações próprias, considerando os volumes medidos e com base no valor do tarifário aplicável a utilizadores não domésticos - tarifas de disponibilidade e variável. À semelhança do preconizado para os serviços de águas, entendimento semelhante deve ser adotado para o serviço de gestão de resíduos urbanos. Salienta-se que a valorização destes consumos deve fazer-se com base em consumos de água medidos, nos casos dos serviços de águas e resíduos e sempre que as tarifas variáveis dos serviços de saneamento e de resíduos urbanos sejam calculadas por indexação ao consumo de água. No caso do serviço de gestão de resíduos urbanos, a valorização dos consumos próprios na componente variável pode igualmente ser calculada por recurso à quantidade de resíduos urbanos resultantes de recolha indiferenciada, no caso de medição direta do respetivo peso ou volume, através de metodologias vulgarmente designadas por PAYT (*Pay As You Throw*).

17. De acordo com o artigo 17º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos² (RTR), estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos (de disponibilidade, variável e de serviços auxiliares) os utilizadores finais a quem sejam disponibilizados os serviços, sendo a tarifa de disponibilidade aplicada apenas aos utilizadores finais relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível (ou seja, aos utilizadores que têm contentores para deposição a menos de 100 ou 200 m da habitação ou estabelecimento), tal como previsto no artigo 19º do RTR. Efetivamente, considera-se que mesmo na ausência de contentor para deposição a curta distância, o produtor de resíduos irá encaminhá-los para destino adequado, devendo ser-lhe cobrada a tarifa variável correspondente ao custo do serviço após a deposição. No caso dos utilizadores que não são clientes do serviço de água, o cálculo da tarifa variável não poderá, naturalmente, ser indexado ao consumo de água. Nestes casos a componente variável do serviço de gestão de resíduos urbanos deverá ser calculada ou por recurso à quantidade de resíduos urbanos resultantes de recolha indiferenciada, no caso de medição direta do respetivo peso ou volume, através de metodologias vulgarmente designadas por PAYT ou, caso estas não existam, com base no consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior. Não estando a entidade gestora a assumir

² Regulamento aprovado por deliberação da ERSAR n.º 928/2014, publicado em Diário da República, 2.º Série, n.º 74, de 15 de abril, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 52/2018, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 16, de 23 de janeiro.



esta disposição regulamentar, os rendimentos tarifários do serviço de gestão de resíduos poderão ser otimizados.

- 18. A entidade gestora deve promover a melhoria da cobertura dos gastos dos serviços de abastecimento de água e de gestão de resíduos urbanos através do aumento dos tarifários, em cenário de eficiência produtiva, de forma a assegurar a sustentabilidade dos serviços, sem comprometer a acessibilidade económica. Não obstante, a entidade gestora deverá, prioritariamente, reduzir os níveis de ineficiência nos três serviços, evidenciados nos gastos de exploração unitários³ e nos resultados da avaliação da qualidade do serviço, recomendando-se que sejam tomadas medidas de gestão e executados investimentos nesse sentido. Por exemplo, apenas 63% da água entrada no sistema foi faturada em 2022 e aproximadamente cerca de 35% da água entrada foi perdida no sistema (perdas reais) situações que traduzem ineficiências e que urge resolver de modo que os gastos sejam otimizados e os utilizadores não sejam onerados com as ineficiências do sistema.
- 19. A avaliação obtida no indicador "rentabilização do parque de viaturas de recolha indiferenciada e recolha seletiva de biorresíduos" em 2022 indicia que existe margem de melhoria do desempenho operacional da entidade gestora. Efetivamente, a otimização da capacidade instalada das viaturas e dos circuitos de recolha permitirá a obtenção de ganhos operacionais decorrentes da redução de consumos de combustível, gastos de manutenção e gastos com pessoal. Acresce que o transporte de resíduos deve ser efetuado cumprindo adequadas condições de segurança de circulação, o que pode não estar garantido face à utilização em eventual excesso de carga que a avaliação obtida indicia.
- 20. Tendo em conta o plano de investimentos proposto para 2024, admite-se que sejam obtidas melhorias da qualidade dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, nomeadamente nos indicadores: "água não faturada", "reabilitação de condutas", "ocorrência de avarias em condutas", "reabilitação de coletores" e "renovação do parque de viaturas", pelo que deve ser garantida a sua execução. Salienta-se a importância de prever anualmente investimentos de reabilitação de condutas e coletores, de maneira a garantir a sustentabilidade infraestrutural e a melhoria da qualidade dos serviços prestados. No que diz respeito à intervenção designada por "Construção, Ampliação e Manutenção de ETAR's, Condutas de Saneamento e Águas Pluviais" salienta-se que o

³ De acordo com o relatório <u>Valores de referência dos gastos de exploração unitários em sistemas municipais de serviços de águas e resíduos em baixa</u>, publicado em Maio de 2023, disponível em https://www.ersar.pt



investimento associado a águas pluviais não deve ser recuperado pelas tarifas do serviço de saneamento, uma vez que a atividade de gestão de águas pluviais não integra os serviços regulados e deve ser financeiramente suportada de outra forma. Importa ainda referir que o plano de investimentos dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais não apresenta detalhe, para além da identificação do tipo de intervenção (novo, substituição/renovação). Considera-se que deveriam ter sido detalhados os sistemas onde irão decorrer as intervenções, bem como as infraestruturas e respetivas quantidades. No que diz respeito ao serviço de gestão de resíduos urbanos, recomenda-se o planeamento atempado da renovação do parque de viaturas. Ademais, chama-se a atenção para o disposto no RGGR, designadamente em matéria de recolha seletiva de biorresíduos⁴, cujo cumprimento pode passar pela aquisição e instalação de bens e equipamentos, o que não se afigura estar previsto no plano em apreço.

- 21. A avaliação obtida pela entidade gestora no que se refere ao indicador "lavagem de contentores de recolha indiferenciada e recolha seletiva de biorresíduos" em 2022 indicia falta de capacidade instalada ou falta de capacidade operacional. Neste sentido, recomendase que a entidade gestora preveja a aquisição de viatura de lavagem e assegure a necessária capacidade operacional ou adquira serviços que lhe permitam melhorar o desempenho neste indicador. A melhoria deste indicador poderá permitir melhorar a perceção dos utilizadores sobre a qualidade do serviço que lhes é prestado, para além de contribuir para adequadas condições de salubridade e segurança.
- 22. No que diz respeito ao indicador "renovação do parque de viaturas" e tendo presente a avaliação insatisfatória obtida em 2022, recomenda-se que a entidade gestora promova a substituição das viaturas mais antigas, de acordo com um plano de substituição que garanta um faseamento do investimento e a melhoria deste indicador, o que promoverá ganhos operacionais ao nível do consumo de combustível, gastos de manutenção e ambientais pela redução da emissão de gases com efeito de estufa.

⁴ Alínea b) do n.º 2 do artigo 36.º do RGGR.



- 23. Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de abastecimento de água alerta-se para as seguintes situações:
 - a) As tarifas de disponibilidade apresentadas no documento que contém o tarifário proposto para 2024 não são expressas em euros por dia, contrariamente ao disposto no n.º 3 do art.º 81.º do Regulamento de Relações Comerciais (RRC)⁵ e no parágrafo 32. do ponto C.2.2. e parágrafo 36. do ponto C.2.3.1. da RTA, embora sejam aplicadas em função do intervalo temporal objeto de faturação⁶.
 - b) A tarifa de disponibilidade aplicável a utilizadores domésticos constante do documento que contém o tarifário proposto para 2024 não se encontra definida tal como preconizado na RTA, em virtude da aplicação de tarifas distintas para utilizadores beneficiários do cartão raiano, o que não vai de encontro ao preconizado nos parágrafos 36. e 37. do ponto C.2.3.1. da RTA, que estabelece que aos utilizadores domésticos cuja água fornecida seja medida através de um instrumento de medição com caudal permanente (Q3) igual ou inferior a 4 m³/hora, seja aplicada uma tarifa de valor único, expressa em euros por dia (parágrafo 36. do ponto C.2.3.1. da RTA). Recomenda-se que a diferenciação da tarifa de disponibilidade seja eliminada, dispondo o Município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores fora dos tarifários dos serviços de águas e resíduos.
 - As tarifas de disponibilidade a aplicar a utilizadores não domésticos não se encontram diferenciadas de acordo com os níveis recomendados no parágrafo 38, ponto C.2.3.1 da RTA.
 - d) A tarifa variável do serviço de abastecimento de água aplicável a utilizadores domésticos não se encontra definida tal como preconizado no ponto C.2.3.2. da RTA, em virtude de ser diferenciada para utilizadores beneficiários do cartão raiano. Recomenda-se que essa diferenciação seja eliminada, dispondo o Município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores fora dos tarifários dos serviços de águas e resíduos.

⁵ Regulamento n.º 594/2018, aprovado por deliberação do Conselho de Administração da ERSAR de 12 de julho de 2018, publicado no Diário da República, 2.º Série, n.º 170, de 4 de setembro, alterado pelo Regulamento n.º 781/2020, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 181, de 16 de setembro.

⁶ Admitindo-se metodologia idêntica à constante da fatura relativa a 2023 submetida pela entidade gestora no portal da ERSAR > Tarifários ao utilizador final.



- e) Relativamente ao tarifário social proposto para utilizadores domésticos, recomenda-se a consideração do preconizado pela ERSAR na Recomendação n.º 2/2023⁷, designadamente no que se refere à aplicação da tarifa social variável até ao limite de consumo mensal de 10 m³ de água (parágrafo 25 da Recomendação n.º 2/2023).
- f) Encontra-se previsto um tarifário de coesão social aplicável a utilizadores domésticos, pelo que importa referir que, contrariamente ao proposto, os tarifários sociais devem ser aplicados a utilizadores domésticos em situação de carência económica, tal como prevê o Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime do tarifário social dos serviços de águas, e é preconizado no parágrafo 8 da Recomendação n.º 2/2023.
- g) O Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, a RTA e a Recomendação n.º 2/2023 preveem que o tarifário social seja dirigido apenas às pessoas singulares em situação de carência económica, pelo que se recomenda a eliminação do tarifário social para utilizadores não domésticos, bem como do tarifário de coesão social, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda ainda assim manter estes tarifários, devem os mesmos ser financiados pelo município.
- h) Relativamente ao tarifário para famílias numerosas, recomenda-se que no edital com as tarifas de 2024 não seja discriminada a tarifa de disponibilidade aplicada a estes utilizadores pois sugere a existência de diferenciação desta tarifa, o que não acontece uma vez que a tarifa é coincidente com a do tarifário geral doméstico.
- i) Ao nível dos serviços auxiliares, a ERSAR recomenda, conforme refletido no parágrafo 44. da RTA (ponto C.2.3.3.), que não sejam cobradas tarifas pela celebração, alteração ou denúncia de contrato, instalação de contador, realização de vistorias impostas pela entidade gestora, ou por quaisquer outros procedimentos inerentes à ligação à rede e à normal prestação do serviço, por constituírem obstáculos económicos a um serviço que é essencial. Face ao exposto, recomenda-se que as tarifas de colocação de contador, alteração de titular e ligação de ramal sejam eliminadas do tarifário. Relativamente à tarifa de "Restabelecimento de consumo" devem ser especificados os termos em que ocorre a

⁷ Recomendação relativa aos tarifários sociais para os útilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos, publicada pela ERSAR em março de 2023.



respetiva cobrança, admissível nos termos das alíneas e) e f) do ponto 45 do capítulo C.2.3.3, da RTA.

- 24. Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de saneamento de águas residuais alerta-se para as seguintes situações:
 - a) As tarifas de disponibilidade aplicáveis a utilizadores domésticos e a utilizadores não domésticos apresentadas no documento que contém a proposta tarifária para 2024 não são expressas em euros por dia, contrariamente ao disposto no n.º 3 do art.º 81.º do RRC e nos parágrafos 32 do ponto C.2.2. e 49 do ponto C.2.4.1. da RTA, não obstante serem aplicadas em função do intervalo temporal objeto de faturação⁸.
 - b) A tarifa de disponibilidade aplicável a utilizadores domésticos constante do documento que contém o tarifário proposto para 2024 não se encontra definida tal como preconizado na RTA, em virtude da aplicação de tarifas distintas para utilizadores beneficiários do cartão raiano, situação que contraria o preconizado no parágrafo 72. do ponto C.2.5. da RTA. Recomenda-se que a diferenciação da tarifa de disponibilidade seja eliminada, dispondo o Município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores fora dos tarifários dos serviços de águas e resíduos.
 - c) A tarifa variável do serviço de saneamento de água aplicável a utilizadores domésticos não se encontra definida tal como preconizado no ponto C.2.4.2. da RTA, em virtude daquela se encontrar diferenciada para utilizadores beneficiários do cartão raiano. Recomenda-se que essa diferenciação seja eliminada, dispondo o Município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores fora dos tarifários dos serviços de águas e resíduos.
 - d) Faz-se notar que nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a recolha, o transporte e o destino final de lamas provenientes de fossas séticas, fazem parte integrante do serviço de saneamento e, por esse motivo, o artigo 81.º do RRC estabelece que, como contrapartida pela realização de um número máximo anual de limpezas definido no contrato de recolha devem ser aplicadas as tarifas mensais de disponibilidade e variável, sendo faturadas autonomamente apenas as limpezas adicionais.

⁸ Admitindo-se metodologia idêntica à constante da fatura relativa a 2023 submetida pela entidade gestora no portal da ERSAR > Tarifários ao utilizador final.



- e) Relativamente ao tarifário social proposto para utilizadores domésticos, recomenda-se a consideração do preconizado pela ERSAR na Recomendação n.º 2/2023, designadamente no que se refere à aplicação da tarifa social variável até ao limite de consumo mensal de 10 m³ de água (parágrafo 25 da Recomendação n.º 2/2023).
- f) Encontra-se previsto um tarifário de coesão social aplicável a utilizadores domésticos, pelo que importa referir que, contrariamente ao proposto, os tarifários sociais devem ser aplicados a utilizadores domésticos em situação de carência económica, tal como prevê o Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime do tarifário social dos serviços de águas, e é preconizado no parágrafo 8 da Recomendação n.º 2/2023.
- g) O Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, a RTA e a Recomendação n.º 2/2023 preveem que o tarifário social seja dirigido apenas às pessoas singulares em situação de carência económica, pelo que se recomenda a eliminação do tarifário social para utilizadores não domésticos, bem como do tarifário de coesão social, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda ainda assim manter estes tarifários, devem os mesmos ser financiados pelo município.
- h) Relativamente ao tarifário para famílias numerosas, recomenda-se que no edital com as tarifas de 2024 não seja discriminada a tarifa de disponibilidade aplicada a estes utilizadores pois sugere a existência de diferenciação desta tarifa, o que não acontece uma vez que a tarifa é coincidente com a do tarifário geral doméstico.
- Não se encontram previstos serviços auxiliares conexos ao serviço de saneamento de águas residuais, pelo que se recomenda a melhor atenção ao previsto no ponto C.2.4.4. da RTA.
- 25. Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de gestão de resíduos urbanos alerta-se para as seguintes situações:
 - a) Recomenda-se que a entidade gestora implemente um sistema de faturação e cobrança em função da produção e separação de resíduos (PAYT/RAYT/SAYT ou equivalente), atenta a urgência de criação de incentivos à adesão à recolha seletiva de biorresíduos, obrigatória a partir de 1 de janeiro de 2024 e de forma a garantir mais rapidamente o cumprimento das metas nacionais para o setor dos resíduos urbanos. A ERSAR recomenda que, uma vez implementado o modelo operacional para a recolha seletiva de biorresíduos, a



estruturação do tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos incorpore uma tarifa de biorresíduos inferior ao tarifário dos resíduos indiferenciados, que na fase inicial se recomenda, inclusive, que seja igual a zero (Tarifa Zero). Deste modo, a quantidade de resíduos a considerar para o cálculo da tarifa alocada aos utilizadores finais será apenas a decorrente da recolha indiferenciada, beneficiando os utilizadores que mais contribuem para o incremento dos biorresíduos recolhidos seletivamente. Não obstante, enquanto a entidade gestora mantiver o cálculo da componente variável do serviço de gestão de resíduos por indexação ao consumo de água, a ERSAR não coloca objeção à aplicação de um desconto na fatura por adesão ao sistema de recolha seletiva de biorresíduos⁹.

- b) As tarifas de disponibilidade não são expressas em euros por dia, contrariamente ao disposto no n.º 3 do art.º 81.º do RRC e na alínea a) do art.º 18.º do RTR, não obstante serem aplicadas em função do intervalo temporal objeto de faturação 10.
- c) A tarifa de disponibilidade aplicável a utilizadores domésticos encontra-se diferenciada relativamente a utilizadores beneficiários do cartão raiano, situação que não encontra cabimento no RTR, na medida em que as tarifas de disponibilidade do serviço de gestão de resíduos urbanos aplicáveis a utilizadores domésticos e a utilizadores não domésticos devem ser únicas e expressas em euros por dia. A diferenciação da tarifa de disponibilidade deve ser eliminada, dispondo o Município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores fora dos tarifários dos serviços de águas e resíduos.
- d) A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos aplicável a utilizadores domésticos não se encontra definida tal como preconizado no RTR, em virtude daquela se encontrar diferenciada para utilizadores beneficiários do cartão raiano. Importa esclarecer que de acordo com o RTR, a tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos deve ter um escalão único diferenciado apenas em função do utilizador ser doméstico ou não doméstico. A diferenciação proposta deve assim ser eliminada, dispondo o Município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores fora dos tarifários dos serviços de águas e resíduos.

⁹ Recomendação relativa à formação de tarifários do serviço de gestão de resíduos decorrente da implementação das atividades obrigatórias de recolha e tratamento seletivos de biorresíduos (Recomendação n.º 4/2023).

¹⁰ Admitindo-se metodologia idêntica à constante da fatura relativa a 2023 submetida pela entidade gestora no portal da ERSAR > Tarifários ao utilizador final.



- e) Relativamente ao tarifário social do serviço de gestão de resíduos urbanos, recomenda-se a consideração do preconizado pela ERSAR na Recomendação n.º 2/2023, designadamente no que se refere à aplicação da tarifa social variável até ao limite de consumo mensal de 10 m³ de água (parágrafo 25 da Recomendação n.º 2/2023).
- f) Encontra-se previsto um tarifário de coesão social aplicável a utilizadores domésticos, pelo que importa referir que, contrariamente ao proposto, os tarifários sociais devem ser aplicados a utilizadores domésticos em situação de carência económica, tal como prevê o Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime do tarifário social dos serviços de águas, e é preconizado no parágrafo 8 da Recomendação n.º 2/2023.
- g) O Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, a RTA e a Recomendação n.º 2/2023 preveem que o tarifário social seja dirigido apenas às pessoas singulares em situação de carência económica, pelo que se recomenda a eliminação do tarifário social para utilizadores não domésticos, bem como do tarifário de coesão social, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda ainda assim manter estes tarifários, devem os mesmos ser financiados pelo município.
- h) Relativamente ao tarifário para famílias numerosas, recomenda-se que no edital com as tarifas de 2024 não sejam discriminadas as tarifas de disponibilidade e variável aplicadas a estes utilizadores pois sugere a existência de diferenciação destas tarifas, o que não acontece uma vez que a tarifa é coincidente com a do tarifário geral doméstico.
- i) De acordo com o artigo 18º do RTR, pela prestação dos serviços aos utilizadores finais domésticos e não domésticos são aplicáveis, em cada sistema, as tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente. No entanto, verifica-se que o tarifário proposto não contempla tarifas para este tipo de serviços, desconhecendo-se se a entidade não os disponibiliza ou se não procede à sua cobrança de forma autónoma, contrariamente ao previsto no RTR, caso em que deverá regularizar essa desconformidade regulamentar.



A entidade gestora deve adotar as medidas adequadas a conformar as conclusões e recomendações acima mencionadas, com especial atenção para os aspetos que constituem incumprimentos legais e regulamentares. Nos termos do n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação dada pela Lei n.º 12/2014, de 6 março, as entidades titulares ou gestoras que tomem decisões desconformes com as recomendações e pareceres da ERSAR ficam obrigadas ao dever de fundamentação expressa da decisão, com a exposição circunstanciada dos fundamentos de facto e de direito que justifiquem a motivação do ato.

Mais se informa que o tarifário aprovado, acompanhado da respetiva deliberação municipal, deve ser submetido em "Tarifários ao utilizador final" no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR, até 15 dias após a sua aprovação, conforme determina o n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação.

Por último, a ERSAR reitera a sua disponibilidade para prestar o apoio ou esclarecimentos considerados necessários.

O Conselho de Administração

Miguel Nunes (Vogal) Vera Eiró (Presidente)

Joaquim Barreiros (Vogal)

Cobertura dos gastos

Bom

[100%;110%]

Insatisfatório

[90%; 100%] ou]110%; 120%] [0%;90%[ou]120%;+00[

Acessibilidade económica

[0;0,50%] Bom

Mediano]0,50%;1,00%] Insatisfatório]1,00%;+00[

	Gastos de explor	Gastos de exploração unitários		
		Saneamento (€/m)	Residuos Urbanos (€/t) [79,65; 166,65] [166,65; 193,82]	
Bom	[0,16;0,79]	[0,28;0,73]		
Mediano	[0,79;0,89]	[0,73;0,91]		
Instisfatório	[0,89;+00]	[0,91;+00]	[193,82;+00[
Mínimo	0,16	0,28	79,65	
Mediana	0.79	0.73	166.65	

Mediana 0,79 0,73 0,73 166,65
A ovallação da cobertura das gastas e da acesphilidade econômica tem por base os valores de referência definidas pela ERSAR no âmbito da avallação da qualidade de serviço. Os gastas de exploração unitárias em astremas municipais de avallação de acordo com valores de referência das gastas de exploração unitárias em sistemas municipais de serviços de aque se residuos em baixa", disponível no ate do ERSAR (https://www.ersar.pv/ps/sit-comunicacoo/site-noticlas/Documents/Relatis/CSSBB3ria_Gastas_explora%CSSBA7%CSSBA30_unitárias_20230530 pdf).

Alleko 2 - Cobellala de Bastos					
	2020	2021	2022	· · · · · ·	2024
Cobertura dos gastos					
Abastecimento	57%	69%	60%		91%
Saneamento	27%	33%	33%		106%
Residuos	43%	38%	34%		91%
Cobertura dos gastos de exploração					
Abastecimento	63%	77%	72%	-	125%
Saneamento	31%	38%	40%		12496
Residuos	44%	41%	40%		97%
Cobertura dos gastos por via tarifária					
Abastecimento	44%	48%	56%	-	82%
Saneamento	23%	29%	33%		101%
Resíduos	41%	38%	32%		85%
Cobertura dos gastos da exp. por via tarifária					
Abastecimento	49%	54%	71%		120%
Saneamento	26%	3.3%	38%		122%
Residuos	4.2%	41%	33%		93%

⁻ Cabertura das gastos: a partir de 2022 este indicador é calculado de ocordo com a metodologia definida no "Guio 27 - Availação da qualidade das serviças de águas e residuos prestadas aos utilizadores = 4,9 geração do sistema de availação"; rendimentas tarifarias/[gastas totais - autras rendimentas - subsidias ao investimento];

Abastecimento (€/m³)	1,09	NR	1,08		0,99
Gastos de exploração	€ 1.483.934	€ 1.252.999	€ 1.490.464		€ 1.360.670
Volumes (m³/ano)	1.366.584	NR	1.374.509		1.374,509
Saneamento (€/m³)	NR	NR	0,96		0,97
Gastos de exploração	€ 850.448	€ 688.768	€ 696.420		€ 705.122
Volumes (m³/ano)	NR	NR	727.779		727.600
lesiduos (€/ton)	165,80	NR	202,19	-	195,99
Gastos de exploração	€ 730.037	€ 750.525	€ 968.670		€ 1.054.835
Quantidades (t/ano)	4.403	NR	4.791		5.382

1876 4.791 - 5.882

So volumes/quantidades considerados correspondem pas seguintes dedos da avaliação do qualidade de serviço: 2020 e 2021: 3.º geração: dAA43ab, dAR50ab, dRU34ab; 2022 e 2024: 4.º geração: dAA48ab, dAR50ab, dAR50

Anexo 4 - Encergos terifários para o utilizados final domástico (tarifário geral)

Miesto 4 - Encargos tarinarios para o utilizador rinal domestico (tarinario genar)						
	2023	2024	Variação			
incargo total anual - Consumo mensal de 10 m³	€ 395,53	€ 392,45	-€ 3,09	-0,78%		
Encargo anual abastecimento	€ 161,92	€ 163,20	€ 1,28	0,79%		
Componente fixa	€ 60.85	€ 60,83	-€ 0,01	-0,02%		
Componente variável	€81,68	€ 85,73	€ 4,05	4,96%		
Taxas	€ 19,40	€ 16,64	-€ 2,76	-14,23%		
Encargo anual saneamento	€ 126,11	€ 113,31	-€ 12,80	-10,15%		
Componente fixa	€ 45,63	€ 45,63	€ 0,00	0,00%		
Componente variável	€ 77,63	€ 66,15	-€ 11,48	-14,79%		
Taxas	€ 2,86	€ 1,54	-€ 1,32	-46,15%		
Encargo anual residuos	€ 107,50	€ 115,93	€ 8,43	7,84%		
Componente fixa	€ 51,71	€ 51,71	€ 0,00	0,00%		
Componente variável	€ 42,00	€ 50,10	€8,10	19,29%		
Taxas	€ 13,79	€ 14,12	€ 0,33	2,39%		

Anexo 5 - Acessibilidade económica

The state of the s							
		2021	2022		2024		
Abastecimento	0,58%	0,56%	0,55%	0,62%	0,60%		
Saneamento	D,14%	0,14%	0,13%	D, 4 B%	0,42%		
Residuos	0.1796	0.17%	0.15%	0.41%	D 4396		

A acessibilidade económica corresponde aos indicadores do avaitação da qualidade de serviço: AAO2b, ARO2b, RUO2b (2020 e 2021, 3.9 geração de indicadares) e AAO2b, ARO3b, RUO3b (2022 a 2024, 4.9 geração de

⁻ Cobertura dos gastos de exploração: (rendimentos tarifários + autros rendimentos + subsidios ao investimento)/ (custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas + fornecimentos e serviços externos +

gastos com pessoal » outros gastos e perdas); - Cobertura dos gastos por via tarifária: rendimentos tarifários/gastos tatais;

⁻ Cobertura dos gastos de exploração par via tarifária; rendimentos tarifários/(custo das mercadarias vendidas e das matérias consumidas + formecimentos e serviços externas + gastos cam pessool + autros gostos e

Indituadores).
O valar da indicadore para 2022 é provisório uma vez que à data não é possível apurar o rendimento disponível das familias para 2022, tendo sido utilizado o valar referente a 2021 atualizado cam base na taxo de inflação. A mesma metodalogía foi utilizado no cólcula dos valores da acessibilidade económica referentes a 2023 e 2024.